

EDUCAÇÃO

Fundef:

“Os recursos oriundos dos precatórios do extinto Fundef, incluindo principal, atualização monetária e juros de mora, devem ser aplicados, exclusivamente, em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.”

[Acórdão 17742/2021 – Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Min. Ministro Benjamin Zymler).

Finanças Públicas. Fundeb. Aplicação. Juros de mora, Precatório, Correção monetária, Fundef.

SAÚDE

Aquisição de medicamentos:

“O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato é garantido pela Constituição Federal e pelo art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, desde que tenha ocorrido fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis e que o cálculo do novo valor seja demonstrado em função das consequências desse fato.”

Por outro lado, a mera variação de preços de mercado não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/1993. De fato, diferença entre os preços contratuais reajustados e os de mercado é situação previsível, já que dificilmente os índices contratuais refletem perfeitamente a evolução do mercado.”

[Acórdão 18.379/2021 – Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Augusto Nardes).

Aquisição de medicamentos. Reequilíbrio econômico indevido dos preços contratuais. Superfaturamento. Débito. Multa.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios:

“A ausência de indicação do número do ajuste nas notas fiscais não é mera falha formal, constituindo-se forte indício da ausência denexo de causalidade entre os recursos recebidos e as despesas realizadas para a execução do objeto.

Dessa forma, a falta de informação quanto aos patrocinadores do evento impede estabelecer as receitas auferidas com o evento em comparação com os custos realizados, o que abre espaço para que haja ganhos financeiros não permitidos por parte dos organizadores da festividade, às custas de recursos públicos.”

[Acórdão 18175/2021 – Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro-substituto Weder de Oliveira).

Convênio. Prestação de contas. Documentação. Nexo de causalidade, Nota fiscal, Identificação, Ausência.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios:

“É possível considerar como falha formal a execução de despesas fora da vigência do convênio em situações em que reste comprovado que os dispêndios contribuíram para o atingimento dos objetivos pactuados.

Com efeito, despesa efetuada fora da vigência dos convênios e afins não atrai por si só a irregularidade das contas, de modo que, excepcionalmente, essas despesas podem ser consideradas regulares caso sejam alcançados os objetivos pactuados.”

[Acórdão 18396/2021 – Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Raimundo Carreiro).

Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Vigência, Erro formal.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios:

“Verificada a ausência de nexo de causalidade entre parte da utilização de recursos federais e os gastos realizados, o gestor conveniente, no caso o prefeito antecessor, responde pelo débito apurado nos autos, com o consequente julgamento irregular das contas e aplicação de multa.

Nada obstante, cabe ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas ou justificar a omissão, sob pena de irregularidade das contas e multa.”

[Acórdão 18.395/2021 – Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Raimundo Carreiro).

Omissão no dever de prestar contas. Ausência de comprovação da boa e regular utilização de parte dos recursos transferidos. Revelia de um dos responsáveis. Contas irregulares. Débito. Multa.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios:

“Constatada execução parcial do objeto com a parte concluída sem apresentar qualquer funcionalidade, cabe julgar irregulares as contas do gestor e condená-lo ao recolhimento do débito apurado.”

[Acórdão 18.325/2021 – Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Jorge de Oliveira).

Termo de compromisso. Construção de unidades habitacionais. Inexecução parcial. Parcela construída inservível. Contas irregulares. Débito. Multa.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios:

“A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a completa frustração dos objetivos do convênio importa a condenação do responsável à devolução integral dos recursos federais transferidos, ainda que parte ou a totalidade dos recursos repassados tenha sido aplicada no objeto do convênio (Acórdão 2793/2016-TCU-Plenário).

Com efeito, se constatado que a parte executada do objeto se mostrou inservível, não atingindo os objetivos sociais pretendidos pelo concedente e sem transferir qualquer benefício para a população alvo, não deve ela ser considerada como executada pelo conveniente.”

[Acórdão 18317/2021 – Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Responsabilidade. Convênio. Execução parcial do objeto. Parcela inservível. Não atingimento dos fins sociais. Ausência de benefício à população. Condenação. Devolução integral dos valores repassados.

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Obras públicas:

“A omissão do prefeito sucessor em concluir obra paralisada em gestão anterior, havendo recursos financeiros disponíveis do convênio ou contrato de repasse para tal finalidade, ou em adotar as medidas pertinentes para resguardar o Erário, enseja sua responsabilização solidária por eventual débito decorrente da não conclusão do objeto do ajuste.”

[Acórdão 17.965/2021- Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Walton Alencar Rodrigues).

Responsabilidade. Prefeito sucessor. Obra paralisada. Gestão anterior. Recursos financeiros disponíveis. Não conclusão do objeto do ajuste. Não adoção de providências para resguardar o erário. Condenação em débito e multa.

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na marca do **TCU+Cidades** abaixo para ser redirecionado para o site. Para acessar o portal do Tribunal, clicar na marca do **TCU** abaixo.



TCU+Cidades
Programa de apoio à gestão
municipal responsável

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 